

SECRETARIA DA SAÚDE

SS-2 171/88 (001-10.384-91-2)

SHIRLEY TREINHADE LIRA, R.G. 10 326 348, Escriturário, da Secretaria do Governo

SS-001-11.079-91-2

LAUBERTO JOSÉ VICENTE, R.G. 4 420 278, Motorista, da Secretaria da Habitação

SAA-397/82

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

THEREZINHA CANDIDA NERANDES, R.G. 2 481 821, Escriturário, da Secretaria do Governo.

em caráter excepcional, o afastamento dos abaixo indicados, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Energia e Saneamento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, prestarem serviços junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, até 31-12-91:

Aut.Prov. 1 do DAEE-8445/91

ADHEMAR FAUSTINO, RG. 7.986.308, Operador de Máquinas Rodoviárias

Aut.Prov. 1 do DAEE-8501/91

JOEL DOMIZETE TIFOSKI, RG. 9.936.530, Operador de Máquinas Rodoviárias

Aut.Prov. 2 do DAEE-8445/91

JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 7.564.765, Motorista

Aut.Prov. 2 do DAEE-5774/91

ODAIR SILVA NORAES, RG. 7.642.899, Operador de Máquinas Rodoviárias

Aut.Prov. 1 do DAEE-8426/91

OSVALDO RODRIGUES, RG. 7 894 161, Motorista, em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de JACIRA LOURDES AMARAL PEREIRA, RG. 5.145.779, Analista para Transportes, da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Itupeva, até 31-12-91.

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de ARI FRANCISCO DA SILVA, RG 2.233.235, Técnico de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Câmara dos Deputados, a partir de 16-4 até 31-12-91.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de CREUSA MARIA PEDROSO DA SILVA, RG 9.631.480, Auxiliar Administrativo Tributário, Nível II, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública, até 31-12-91.

em caráter excepcional nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de WALESCA TERESINHA GASCH, RG. 5.275.444, Agente do Serviço Civil, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até 31-12-91.

em caráter excepcional, nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de CLEIDE APARECIDA DA SILVA, RG 11.800.635, Escriturário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, até 31-12-91.

em caráter excepcional, o afastamento dos abaixo indicados, do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Energia e Saneamento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, prestarem serviços junto aos órgãos a seguir discriminados, a partir de 16-4 até 31-12-91:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Aut.Prov.1 do Front. DAEE-8736/91-SES

SANDRA LUCIA DE ALMEIDA ALVES PEREIRA, R.G. nº 4 145 338-2 (RG), Chefe de Seção II:

Aut.Prov.2 do Front. DAEE-8733/91-SES

MARCOS JOSÉ NEDEIROS, R.G. 7 737 704, Chefe de Seção II:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Aut.Prov. 1 do Front. DAEE-4771/91-SES

JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA JUNIOR, R.G. 5 478 857, Motorista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Aut.Prov. 4 do Front. DAEE-6873/91-SES

WAGNER JORGE MONTEIRO, R.G. 10 552 428, Supervisor de Equipe de Fiscalização

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com binados com o art. 64, IV, da LC 444-85, o afastamento dos abaixo indicados, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto aos órgãos a seguir discriminados, a partir de 16-3 até 31-12-91:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANGÓPOLIS

OF.09-54/91-PHM

ODAIR JOSÉ FERREIRA, R.G. 5 939 008, Professor III:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÚA

OF.09-75/91-PHI

MARIA INÊS FRANCELIN, R.G. 7 798 405, Professor II:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

OF.769/91-PMB

EDNA MARCON ROSA, R.G. 3 887 993, Professor III:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

OF.259/P/A/91-CETESB

CLÁUDIA CONDE LAMPARELLI, R.G. 4 762 757, Professor III e

OF.316/P/A/91-CETESB

REBINA ELENA DOLCE, R.G. 4 423 297, Professor III.

CESSANDO.

diante das comunicações do T.R.E.-SP, o afastamento dos abaixo indicados, das Secretarias adiante mencionadas, junto ao Juízo da Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

398 - CASA BRANCA

REGINA CELIA MARQUE DENTALE, RG 10.631.152, Escriturário, efetiva, da Secretaria da Educação, a partir de 15-4-91:

339 - CAMPINAS

DORA ELIANA RICCI GUIMARÃES, RG 4.409.123, Escriturário, efetiva, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a partir de 11-3-91;

709 - MARÍLIA

OSWALDO SAMPAIO, RG 2.995.974, Agente Administrativo extranumerário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a partir de 2-5-91;

3318 - OSASCO

ELSA AKIO TIRADA, RG 5.473.584, Agente Administrativo, efetiva, da Secretaria da Saúde, a partir de 1-5-91;

3319 - PEDREIRA

JOÃO CARLOS DE GODOY, RG 14.286.100, Escriturário, efetivo, da Secretaria da Educação, a partir de 26-3-91;

MARIA NAZARÉ PIRES AMARAL, RG 9.388.342, Secretário de Escola, efetiva, da Secretaria da Educação, a partir de 11-4-91;

869 - PEDERNEIRAS

RUTE DA CONCEIÇÃO FERREIRA SEROTINI, RG 5.242.002, Visitador Sanitário, temporária, da Secretaria da Saúde, a partir de 15-4-91;

2548 - CAPITAL

ELIANA PIRES GAY ESTEVÃO, RG 17.441.162, Escriturário, efetiva, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a partir de 26-4-91;

1084 - RIBEIRÃO PRETO

DORALICE GOMES MENEZES, RG 3.726.142, Agente Administrativo, efetiva, da Secretaria da Educação, a partir de 25-4-91;

2468 - CAPITAL

EDUARDO DAMASCENO DE CAMPOS, RG 19.183.921, Escriturário, temporário, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, a partir de 9-5-91;

3488 - CAPITAL

EDNA DE SOUZA REBOUÇAS, RG 8.829.446, Escriturário, efetiva, da Secretaria da Educação, a partir de 30-4-91;

2148 - BURIAMA

SIZENILDA MARCELINA DE MIRANDA ROSA, RG 17.516.908, Inspetor de Alunos, temporária, da Secretaria da Educação, a partir de 18-4-91;

2874 - MOGI DAS CRUZES

HEDY MATTOS DOS SANTOS MOQUEIRA, RG 2.709.667, Auxiliar Administrativo Tributário III, efetiva, da Secretaria da Fazenda, a partir de 6-3-91.

o afastamento de MARIA CECÍLIA PRETTI ROSSI, R.G. 5.097.438, Professor I, da Secretaria da Educação, junto à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analandia.

a partir de 18-3-91, o afastamento de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG 6.297.385, Escriturário, efetiva, da Secretaria da Saúde, junto à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

CONSIDERANDO AUTORIZADO.

em caráter excepcional, nos termos dos arts 65 e 66 da Lei 10.261-68, à vista da requisição da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no art 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de MARIA APARECIDA DE FREITAS SILVA, RG 4.792.987, Professor III, da Secretaria da Educação, quando sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestou serviços junto à 338ª Zona Eleitoral - Guarã, no período de 1-1 a 5-11-87.

PRORROGANDO.

nos termos dos art 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ELZA MARIA FRIAS MARTINS, RG 3.481.529, Pesquisadora Científica IV, referência PQ-4, temporária, do Instituto Biológico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, prosseguir estudos no Instituto de Biologia III-Fisiologia Vegetal, da Universidade Técnica de Aachen, na Alemanha, no período de 15-3 a 26-11-91.

TORNADO INSUBSISTENTE.

a resolução publicada em 19-4-91, na parte em que autorizou, em caráter excepcional, o afastamento de RUBENS GOMES LEMES, RG. 2.754.787, Auxiliar de Serviços, da Secretaria da Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Indaiana.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 26-6-91

na resolução publicada em 22-6-91 referente a ANELISE BOTELHO DIAS BOMILHA, RG 8 397 506, para declarar que o afastamento da interessada é nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10 261-68 e no cargo de Diretor Técnico de Serviço, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

na resolução publicada em 28-5-91, referente a CÁSSIO DE ALMEIDA, RG 2 142 717, da STPS, para declarar que o afastamento do interessado junto à Assembleia Legislativa do Estado é a partir de 15-3 e até 31-12-91.

na resolução publicada em 7-6-91, em nome de JOÃO ANTONIO PEREIRA e OUTROS, da SE, na parte referente a LUIZ DA SILVA, RG 1 174 733, para declarar que o número correto do seu RG é 1 174 773 e que seu cargo é Agente de Controle Interno Contábil Chefe.

APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 18-6-91**Retificação do D.O. de 19-6-91**

Na resolução de autorização de afastamento publicada em 16-4-91, ...

onde se lê: da SJDC, referente a MARIA ALICE FERNANDES CARREIRA, ...

leia-se : da SCDE, referente a MARIA ALICE FERNANDES CARREIRA, ...

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 26-6-91

No processo GG-2.102-86 em que CHARLES COUTO DE CAMARGO, solicita incorporação de gratificação nos termos da LC 406-85: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Centro de Recursos Humanos, defiro o pedido formulado pelo interessado".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPEDIENTE DE PESSOAL****APOSTILA DA DIRETORA, DE 22-6-91**

No título referente a SÉRGIO ALVES DE LIMA, R.G. 8.821.424, Agente Administrativo, temporário, Faixa 5, Nível III, da EVNB, do SQF-II-QSG, para declarar que à vista do que dispõe o art. 1º, I, da LC 406-85, fica incorporada a partir de 17-9-90, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a Gratificação de Gabinete referente a função de Confiança do Governador, correspondente a 178 da Faixa 30, da E.V. Cargos em Comissão, instituída pela LC 556-88, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68, ficando sem efeito a Apostila CRH 421-90, publicada em 23-10-6 1 990.

TEMOS DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHOS, DE 14-6-91

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1.989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Antonio Pereira de Freitas RG 4.353.716, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 1777/89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1.989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Vicente Duca, RG 5.106.801, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível I, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 1873/89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1.989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Antonio Braga Filho, RG 3.299.84, Motorista, do SQF-II-QSG, Faixa 3, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 1776/89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1.989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Geraldino Eurábio da Silva RG 2.883.984, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6 Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 1684/89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1.989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Lyenne Prado, RG 3.769.509, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 1689/89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1.989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Jesus Moreira da Silva, RG 4.415.129, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível II, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 1667/89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1 988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1 989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a senhora Corina Silveira Dias, RG 4.299.250, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG nº 952-90.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1 988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1 989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Benedito Lopes de Torres, RG 4.255.206, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível IV, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG 1635-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1 988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1 989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Adilson Rocha, RG 5.106.547, Agente Administrativo, do SQF-II-QSG, Faixa 5, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG 1635-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1 988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1 989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor João Pedro da Silva, RG 3.623.093, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG 2081-89.

Em cumprimento ao disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1 988, combinado com o art. 18 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1 989, a cláusula 1ª do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor João Pedro da Silva, RG 3.623.093, Auxiliar de Serviços, do SQF-II-QSG, Faixa 6, Nível III, da EVNB, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - Em 5-10-88, fica considerado estável no Serviço Público, por ter comprovado contar mais de cinco anos contínuos de exercício no Serviço Público. Processo de contagem de tempo GG -593-90.